



## **A uberização do trabalho no Brasil e os ODS 8 das Nações Unidas: Onde está o Trabalho Decente?**

### ***The uberization of work in Brazil in and SDG 8 of the United Nations: Where is Decent Work?***

**André Luis Santos de Sousa**

Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) – Universidade Salvador (UNIFACS), Salvador/BA, Brasil.

Doutorando em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) – Universidade Salvador (UNIFACS).

Bolsista CAPES.

E-mail: adm.andreluis@outlook.com.br

**José Euclimar Xavier de Menezes**

Doutor em Filosofia, Universidade de Campinas (UNICAMP)

Docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) – Universidade Salvador (UNIFACS), Salvador/BA.

E-mail: menezesjex@gmail.com

**Márcia Maria Couto Mello**

Doutora em Arquitetura e Urbanismo – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador-BA.

Docente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano (PPDRU) – Universidade Salvador (UNIFACS), Salvador/BA.

E-mail: mellomarcia@uol.com.br

## **1. INTRODUÇÃO**

O avanço das tecnologias digitais e das plataformas de intermediação de serviços tem impulsionado um novo modelo de organização do trabalho, denominado *Gig Work*, ou como têm-se convencionado nos debates recentes sobre a plataformização do trabalho: Uberização. Esse fenômeno, iniciado em países centrais e rapidamente disseminado em escala global, chegou ao Brasil, em meados de 2010, acompanhado por um discurso de inovação, flexibilidade e autonomia para os trabalhadores. Entretanto, por trás dessa promessa, encontram-se formas renovadas de precarização, instabilidade de renda, ausência de garantias trabalhistas, corolários de uma agenda neoliberal sob a nova roupagem da Indústria 4.0 ou da Revolução Digital (Abílio, *et al.* 2021; Antunes, 2020; Casilli, 2021; De Stefano, 2016; Slee, 2019).

Em consonância às metamorfoses do trabalho, sobretudo no quesito dignidade humana na inserção produtiva, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Agenda 2030, estabeleceu no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 8 a necessidade de promover o “trabalho decente e o crescimento econômico”. O conceito de trabalho decente, cunhado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) agência da ONU para promover justiça social e direitos trabalhistas no âmbito internacional, pressupõe garantias de condições dignas, segurança social, remuneração justa e respeito aos direitos fundamentais no mundo laboral. Todavia, o desafio da garantia do trabalho decente tem encontrado percalços em economias periféricas, como a brasileira, que desde a formação do seu mercado de trabalho com implantação e disseminação do modelo de industrialização fordista, na década de 1960, até a atualidade, com a plataformização da economia, convive com o desemprego estrutural e a subutilização de horas trabalhadas que remetem parte da força de trabalho (PFT) à informalidade (Abramo, 2015; Berg e Ribeiro, 2010; OIT, 2002).



Diante desse contexto, a questão central que norteia este estudo é: Como a uberização do trabalho no Brasil contraria os princípios de Trabalho Decente preconizados pela ONU?

Para responder a essa indagação, discute-se o processo de uberização com base em estudos internacionais e nacionais, avaliando suas contradições em relação às metas do ODS 8 e suas implicações para consecução do trabalho decente tendo-se, como pano de fundo, os direitos fundamentais.

O percurso metodológico amparou-se na abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, operacionalizado através dos procedimentos de Revisão bibliográfica: de artigos científicos indexados no *Connected Papers* (2015 – 2025); teses, dissertações e livros nas bases de dados da SciELO e Periódicos CAPES. O critério de seleção das obras se deu pela utilização dos conceitos-chaves: (a) uberização, *Gig Work*, Plataformização; (b) trabalho decente; (c) Direitos Humanos e Trabalho e ODS 8 (ONU). A pesquisa bibliográfica subsidiou a análise temática-crítica, buscando identificar convergências e divergências nos achados à luz das estatísticas oficiais, precisamente, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) que tratou do tema Trabalho por meio de Plataformas Digitais, realizada em 2024.

Este estudo, além desta introdução e das considerações finais, estrutura-se em: 2. Referencial Teórico em que se aborda o Trabalho Decente e Precarização do trabalho sob à perspectiva dos direitos fundamentais da dignidade no trabalho; O trabalho decente na Agenda 2030 da ONU; Plataformização do trabalho (*Gig Work*): o fenômeno global da uberização; e, 3. Resultados e Discussões, em que se analisa as metas dos ODS 8 à luz da literatura e dos dados divulgados pela PNADC, em 2024.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. Trabalho Decente e Precarização do trabalho sob à perspectiva dos Direitos Humanos

O trabalho digno é celebrado como um direito fundamental do homem na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em seus artigos nº 23 e 24. Contudo, como todo direito declarado, o caminho para sua aplicação mostra-se controverso e de difícil conciliação entre os interesses político-institucionais e da relação capital-trabalho. O mundo do trabalho entre o século XX e o atual passou por diversas transformações provocadas pelas crises do capitalismo e seus modelos. Até meados de 1970, período em predominou o Estado de Bem-Estar Social e seus modelos de crescimento econômico amparados na industrialização induzida pelas políticas econômicas desenvolvimentistas keynesianas. Naquela época, a OIT já constatava que o pressuposto da universalização do modelo de assalariamento (fordista) formal não havia encontrado nos países periféricos seu pleno cumprimento (Filgueiras *et al*, 2004; Hart, 1973; Krein e Proni, 2010).

Com o abalo nas estruturas do desenvolvimentismo com as crises do petróleo (1973 e 1979), o capitalismo industrial se reinventou. O mundo do trabalho foi reconfigurado com a Reestruturação Produtiva, modelo que redefiniu a produção com a implementação de processos automatizados e fluxos customizados de produção flexível (modelo toyotista), superexploração dos trabalhadores remanescentes e retrocesso sindical. Naquele período registrou-se um aumento considerável nas taxas de desemprego em economias emergentes como a do Brasil e a cristalização do desemprego estrutural (Antunes, 2015; Harvey, 1992).

O processo de abertura que expôs a base produtiva local à ampla concorrência externa com o objetivo da modernização econômica (agenda neoliberal), na década de 1990, desarticulou o já fragmentado mercado de trabalho brasileiro. Sob a égide da flexibilização das leis do trabalho como forma de garantir o emprego e a retomada do crescimento econômico, teve-se como consequência o aumento no contingente de trabalhadores socialmente desprotegidos. Assim, os trabalhadores com a disseminação da prestação de serviços, passaram do emprego protegido à um processo de informalidade devido às incertezas do cenário econômico, que seguiu no decurso dos anos 2000. A



## RECALCULANDO A ROTA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVÁ

26 a 29 de novembro de 2025

OIT, a partir daquelas transformações no bojo da globalização, declarou em 1998, na 87ª Sessão, os Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho que materializou o conceito de Trabalho Decente, em 1999 (Abramo, 2015; Cacciamalli, 2000; Harvey, 2008).

Trabalho Decente sintetiza oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. O conceito converge para quatro objetivos estratégicos: 1) a promoção dos direitos no trabalho; 2) a geração de empregos produtivos e de qualidade; 3) a extensão da proteção social, e; 4) fortalecimento do diálogo social. Acrescenta-se que a estratégia do Trabalho Decente perpassa a relação de emprego regular, protegido e estável, contemplando todo tipo de inserção produtiva, tanto sob a ótica do trabalho (assalariados não registrados, terceirizados, subcontratados) tanto das unidades produtivas (trabalhadores por conta própria), aderindo ao que preconiza o conceito de Economia Informal —que abrange todas as categorias de trabalho e produções informais— da própria OIT (Abramo, 2015; Krein e Proni, 2010; Rodgers, 2002).

### 2.2.O trabalho decente na Agenda 2030 da ONU

Em 2015, a ONU e os países signatários dirigiram esforços para construção de uma agenda que considerasse um novo paradigma para o desenvolvimento sustentável sob três dimensões: econômica; social e ambiental. O documento denominado Agenda 2030 fixava o prazo para que os 17 ODS, com suas 169 metas e indicadores fossem implementados de acordo com as pactuações dos signatários e seus planos de trabalhos internos, tendo em vista as especificidades nacionais, tais como retrocessos democráticos, mudanças na condução das política econômicas, desigualdade social estrutural, dentre outros fatores. O monitoramento dessa agenda dá-se voluntariamente pelos países através de relatórios de progresso apresentados anualmente no Encontro do Alto Fórum Político dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*High-Level Political Forum on Sustainable Development Goal – HLPF*, permitindo o acompanhamento e revisão do cumprimento da Agenda 2030 (ONU, 2015; Silva, 2018).

Dos 17 ODS, o trabalho decente — ou os esforços mitigatórios para não precarização do trabalho— inscreve-se no ODS 8 que objetiva promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos. Em que pese a relação entre crescimento econômico e capital-trabalho ser indissociável, pretende-se nesse estudo destacar entre as 10 metas do ODS 8 as que tratam da temática trabalho. Segundo o IPEA (2025), para consecussão das metas, algumas foram adaptadas em sua redação para facilitar o cruzamento de dados com as estatísticas oficiais, substituindo termos-conceitos introduzidos pela ONU (emprego decente) por terminologias nacionais (trabalho digno).

### 2.3.Plataformização do trabalho (*Gig Work*): o fenômeno global da uberização

A plataformização do trabalho tem precedentes nos processos de reestruturação e digitalização da produção com o emprego de tecnologia intensiva que substituiu a mão de obra humana aumentando a concorrência no mercado de trabalho, postos precarizados e disseminação da terceirização em nome de uma *pseudo* flexibilização e autonomia dos trabalhadores antes dos principais aplicativos de intermediação de serviços conhecidos e operados no Brasil atualmente, como os de transporte (UBER e 99), entrega (iFood, Rappi e Uber Eats) e prestação de serviços diversos (GetNinjas, Workana, 99Freelas e Fiverr) (Antunes, 2018; 2020).

O primeiro conceito que buscava analisar a intermediação de serviços no contexto de liberalização de mercado, flexibilização do trabalho e inovação tecnológica foi *Gig Work*. correspondente a um ambiente de negócios em que trabalhadores autônomos transacionam,



via plataforma ou não, com organizações e consumidores finais. É inagável que o surgimento deste conceito deu-se com o surgimento de “titãs” corporativos, como a UBER (Wood *et al.*, 2019).

Foi justamente a empresa vanguardista que denominou o termo que, axiomáticamente, tornou-se o conceito que norteia pesquisas no Brasil sobre a plataformização do trabalho. Segundo Abílio *et al.* (2021) o processo de Uberização corresponde um novo tipo de gestão e controle da força de trabalho, também compreendida como uma tendência passível de se generalizar no âmbito das relações de trabalho — ou seja, tornar-se um caminho sem volta—, com características distintivas para o trabalhador como a falta de proteção garantida por direitos trabalhistas, transferência de custos de produção e serviços, instabilidade de renda, impossibilidade de organização de classe (sindicalização), e controle excessivo do desempenho da prestação de serviço como forma de aumento de produtividade ou punição. É a forma moderna de se obter o trabalhador (precarizado) no *just-in-time*, sem nenhum encargo ou responsabilidade por isso (De Stefano, 2016).

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os desafios para o alcance do trabalho decente e digno preconizado pela OIT e ODS 8 na economia plataformizada aponta para caminhos antagônicos e incongruentes. Antagônicos pelo longo processo de precarização do trabalho com as crises e reestruturações capitalistas ao longo do século XX e no curso deste, em que o distanciamento entre a qualidade, equidade, dignidade e bem-estar no trabalho, via de regra, não se encontra na mesma rota dos objetivos de lucro dos negócios globais. Incongruentes pela não validação do discurso adotado pelas operadoras do *Gig Work* das garantias de autonomia, flexibilidade, renda e realização pessoal, com a realidade encontrada no arcabouço teórico e, mais recentemente, nos indicadores oficiais.

Considerando as metas do ODS 8, especificamente as 8.5, 8.7 e 8.8 (para fins deste estudo) e os dados da PNADC, chegou-se a algumas reflexões acerca do descompasso ao preconizado na Agenda 2023 e a realidade cotidiana dos mais de 1,7 milhões de trabalhadores por aplicativos. Em que pese menor taxa de desemprego dos últimos dez anos no país (5,8%), a informalidade se mantém elevada (37,8%), e o aumento de Microempreendedores individuais (MEI) que mascara os níveis de ocupação por ser parcialmente protegida, teve um crescimento de 43,2% em relação a 2024. O crescimento do número de trabalhadores plataformizados aumentou 25,4% entre 2022 e 2024, sendo que estes trabalhadores se inserem como ocupados (por conta própria e sem registro) ou como autônomos parcialmente protegidos (MEI) nos registros oficiais que mensuram a taxa de ocupação, o que não se traduz em trabalho decente (IBGE, 2024).

A comparação dos dados da PNADC com a meta 8.5 revela um desequilíbrio de gênero nesse tipo de ocupação, com a predominância dos homens. Todavia, observa-se que entre os tipos de prestação de serviços, prevalecem atividades que historicamente foram ocupadas por homens, como transporte por táxi (categoria incorporada na plataformização), e serviços de entrega, em sua maioria realizadas por meio de motocicletas que, no trânsito urbano das metrópoles, estão frequentemente associadas a acidentes. Acerca do emprego pleno, os dados mostram que a atividade principal dos trabalhadores ocorrem por intermediação dos aplicativos, contradizendo o fomento do emprego regulamentado pela OIT, e da opção de complementariedade de renda defendida pelas plataformas. Por se tratar da principal ou única fonte de renda, os trabalhadores para auferirem rendimentos superiores aos trabalhadores não plataformizados, precisam trabalhar uma jornada maior, dilapidando os meios para prestação do serviços e sua qualidade de vida. Em síntese, os dados apontam para uma precarização estrutural: os trabalhadores de plataformas estão longe do ideal de trabalho decente e produtivo, com remuneração desigual e intensa jornada, o que contradiz o princípio da meta 8.5.

Em direção semelhante, ao contrapor os achados da PNADC e a categoria trabalho forçado (selecionada a partir da meta 8.7), o dado qualitativo apresentado mostra que os motoristas de aplicativos, embora tenham flexibilidade de horário, vivem sob dependência algorítmica, sujeitos às regras, tarifas e punições impostas unilateralmente pelas plataformas. Essa subordinação disfarçada



## RECALCULANDO A ROTA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVA

26 a 29 de novembro de 2025

de autonomia contraria o espírito da meta, pela coerção imposta a esses trabalhadores, tornando-os ainda mais vulneráveis pela ausência de negociação coletiva.

Quadro 1 – Comparativo entre as metas selecionadas do ODS 8 e PNADC - IBGE (2024)

ODS 8 - METAS	CATEGORIAS DE ANÁLISE	PNADC
8.5- Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor	Emprego Pleno; Trabalho Decente; Remuneração igual	Mais de 80% dos trabalhadores plataformizados são homens;  Do total de plataformizados, 58,3% (ou 964 mil) exerciam o trabalho principal por meio de aplicativos de transporte, incluindo os de táxi. Já 29,3% (ou 485 mil) eram trabalhadores de aplicativos de entrega, enquanto os trabalhadores de aplicativos de serviços somavam 7,8%  Os plataformizados trabalhavam mais horas semanais (44,8h x 39,3h). Os plataformizados (R\$ 15,4/hora) registraram um rendimento-hora 8,3% inferior ao dos não plataformizados (R\$ 16,8/hora)
8.7 -Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas	Trabalho forçado	Motoristas de aplicativos têm flexibilidade de dias e horários, mas dependem dos valores aplicados pelas plataformas e são passíveis de punições e bloqueios
8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.	Proteger os direitos trabalhistas; Ambientes de trabalho seguros e protegidos.	Plataformizados trabalham mais horas e têm maior proporção de informalidade (71%); Cerca de 86,1% dos ocupados plataformizados eram trabalhadores por conta própria; os plataformizados contavam com menos trabalhadores contribuindo para previdência (35,9% x 61,9%)

Fonte: ONU (2015); IBGE (2024). Adaptação dos autores (2025).

Ao analisar a meta 8.8 à luz dos achados do IBGE, se evidencia a baixa proteção social, insegurança ocupacional e ausência de direitos trabalhistas, revelando que o trabalho mediado por plataformas se encontra à margem da legislação trabalhista e das condições de trabalho decente e digno defendidas pela OIT e pelo ODS 8. Além de uma maior jornada de trabalho, os prestadores de serviços atuam por conta própria sem nenhum tipo de proteção social, na informalidade. Apenas 35,9% contribuem para previdenciária, correspondendo que, no futuro, diante de necessidades impeditivas à atividade laboral — tendo em vista que grande parte dos serviços são prestados em ambientes que oferecem riscos— esses trabalhadores estarão à mercê, ou da própria sorte ou de algum benefício social que porventura se enquadrem.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A perspectiva crítica apresentada nesse estudo apreendeu o fenômeno da plataformização da economia, a *Gig Work* e a Uberização do trabalho, não somente como uma forma de precarização, mas como uma nova forma de violações às tentativas de promoção do trabalho decente e dos direitos



fundamentais ao trabalho digno. Na contramão do que se prometeu como autonomia econômica, flexibilidade e realização sob o traje do empreendedorismo, nota-se o surgimento de um novo proletariado alienado pelos encantos dos algoritmos que, sem perceber-se numa servidão moderna, contribui para formação da mais-valia das operadoras de intermediação de serviços por aplicativos. Se os documentos internacionais, como os da OIT e ONU, não deram conta junto aos países signatários da promoção do trabalho decente nos antigos moldes de emprego pleno nos tempos áureos do desenvolvimentismo — em que se fomentava algum tipo de garantias com as legislações trabalhistas e organizações de classes—, a perspectiva futura, para o cumprimento das ODS 8 da AGENDA 2030, não poderá ser otimista.

A discussão apresentada, embebida nas contribuições da literatura do mundo do trabalho e dos esforços do IBGE em capturar a Uberização por meio da mensuração dos indicadores experimentais na PNADC, abre uma gama de possibilidades para novos estudos que se proponham a encontrar possíveis pontos que converjam ou que continuem a divergir, entre Trabalho Decente e a uberização do trabalho.

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Uma década de promoção do trabalho decente no Brasil: uma estratégia de ação baseada no diálogo social**. Brasília: OIT, 2015.

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, v. 23, n. 57, p. 26-56, 2021.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

\_\_\_\_\_. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**, São Paulo: Boitempo, 2018.

\_\_\_\_\_. (org.). **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BERG, Janine; RIBEIRO, José Aparecido Carlos. **Evolução recente do trabalho decente no Brasil: avanços e desafios**. 2010. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/fee8217e-9bb9-494a-a84a-79c1486a76a8>. Acesso em 20 out. 2025.

CACCIAMALI, M. C. **Globalização e processo de informalidade**. Economia e Sociedade, Campinas, v. 14, p. 53-174, jun. 2000.

CASILLI, Antonio. Waiting for robots: the ever-elusive myth of automation and the global exploitation of digital labor. **Sociologias**, v. 23, n. 57, p. 112-133, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/M3pMfF9nkYXnrgrQwcBCBBBr/?lang=en>. Acesso em 15 out. 2025.

DE STEFANO, Valerio. Introduction: crowdsourcing, the gig-economy and the law. **Comparative Labor Law & Policy Journal**, v. 37, n. 3, 2016.

FILGUEIRAS, L. A. M.; DRUCK, G.; AMARAL, M. F. **O conceito de informalidade: um exercício de aplicação empírica**. Cadernos CRH, Salvador, v. 17, 2004.

HART, K. Informal income opportunities and urban employment in Ghana. **The Journal of Modern African Studies**, v. 11, n. 1, p. 61-89, mar. 1973.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Editora Loyola, 1992.

\_\_\_\_\_. **O neoliberalismo: história e implicações**. São Paulo: Loyola, 2008.



## RECALCULANDO A ROTA NA (DES)FRAGMENTAÇÃO GLOBAL PRODUTIVÁ

26 a 29 de novembro de 2025

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, Brasil, 2024.

KREIN, J. D.; PRONI, M. W. **Economia informal: aspectos conceituais e teóricos**. Brasília: OIT: Escritório da OIT no Brasil, 2010.

OIT. **O trabalho digno e a economia informal**. Geneva: ILO, 2002.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

RODGERS, Gerry. **El trabajo decente como una meta para la economía global**. In: Boletín técnico interamericano de formación profesional. Formación profesional, productividad y trabajo decente. Montevideo, OIT/Cinterfor, n. 153, p. 9-28, oct. 2002. Disponível em [https://www.cinterfor.org/sites/default/files/file\\_articulo/rodger.pdf](https://www.cinterfor.org/sites/default/files/file_articulo/rodger.pdf). Acesso 20 out. 2025.

SILVA, Enid Rocha Andrade da Coordenadora. **Agenda 2030-ODS-Metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável: proposta de adequação** – IPEA, Brasília, 2018.

SLEE, Tom. **Uberização: a nova onda do trabalho precarizado**. Editora Elefante, 2019.

WOOD, Alex J. et al. Good gig, bad gig: autonomy and algorithmic control in the global gig economy. **Work, employment and society**, v. 33, n. 1, p. 56-75, 2019.